



MUNICÍPIO DE PELOTAS

PROJETO DE LEI

Pelotas, 25 de março de 2020

MENSAGEM Nº13/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a utilização dos valores existentes no Fundo para Sustentabilidade do Espaço Municipal (FUSEM) e no Fundo Municipal de Proteção e Recuperação Ambiental (FMAM) pela Administração Pública do Município de Pelotas, para combater a pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19). Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Mascarenhas
Prefeita Municipal

Ex.^{mo} Sr.

José Sizenando

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS



MUNICÍPIO DE PELOTAS

PROJETO DE LEI N.º

A presente lei autoriza a utilização dos valores existentes no Fundo para Sustentabilidade do Espaço Municipal (FUSEM) e no Fundo Municipal de Proteção e Recuperação Ambiental (FMAM) pela Administração Pública do Município de Pelotas, para enfrentamento da emergência em saúde pública de abrangência internacional, decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de abrangência internacional, decorrente do novo coronavírus (covid-19), a utilização pela Administração Pública do Município de Pelotas dos valores existentes nos seguintes fundos:

I - Fundo para Sustentabilidade do Espaço Municipal (FUSEM), instituído pela Lei Municipal n.º 4.753, de 14 de dezembro de 2001, e modificado pela Lei Municipal n.º 5.014, de 29 de dezembro de 2003;

II - Fundo Municipal de Proteção e Recuperação Ambiental (FMAM), instituído pela Lei Municipal n.º 4.292, de 04 de junho de 1998.

Parágrafo único. As contas relativas à utilização dos valores existentes nos fundos elencados nos incisos I e II serão prestadas pela Administração Pública aos respectivos Conselhos Gestores, em até 06 meses, podendo o prazo ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

Art. 2º Integram a presente Lei, as decisões autorizativas constantes das atas do Conselho Municipal do Plano Diretor (CONPLAD) e do Conselho Municipal de Proteção Ambiental (COMPAN).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE PELOTAS, EM ____ DE ____ DE 2020.

Paula Mascarenhas
Prefeita Municipal



Justificativa

Ex.^{mo} Senhor Presidente.

Encaminhamos, para apreciação dos integrantes dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza a utilização dos valores existentes no Fundo para Sustentabilidade do Espaço Municipal (FUSEM) e no Fundo Municipal de Proteção e Recuperação Ambiental (FMAM) pela Administração Pública do Município de Pelotas, para enfrentamento da emergência em saúde pública de abrangência internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Cabe ressaltar que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, classificou a disseminação do coronavírus (COVID-19) como pandemia, significando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão comunitária.

Na mesma toada, o Governo publicou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

No âmbito Estadual, o Governo publicou o Decreto nº 55.128, em 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia de coronavírus (COVID-19).

Com relação ao município de Pelotas, que já vinha preparando-se para a pandemia por meio da elaboração de um Plano de Contingência, vários decretos foram publicados, objetivando implementar novas rotinas na Administração Pública, bem como determinar restrições e suspensões de atividades, visando evitar as aglomerações, culminando com a declaração de emergência pelo Decreto n.º 6.252 de 20 de março de 2020.

Diante de todo exposto, a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, objetivando minorar os danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; portanto, atende ao interesse público a utilização dos valores existentes nos fundos supracitados para fazer frente à calamidade pública que se observa em todo o território nacional, conforme autorização dos Conselhos Gestores, que seguem em anexo.

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, na forma regimental.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em ____ de _____ de 2020

Paula Mascarenhas



Prefeita Municipal